# **ANEXO III – TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA E [nome do (a) PERMISSIONÁRIO]

A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 3520, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.429.437/0001-52, CEP 36.016-310, neste ato representado por seu Diretor-Geral ROGÉRIO DE FREITAS, portador do CPF n° XXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, titular do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, residente na XXXXXXX XXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXXX, XXXXcidadeXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXestadoXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, titular do CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, por seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO da

GALERIA NÍVEA BRACHER - MERCADO CULTURAL AICE nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural da Galeria Nívea Bracher, com a finalidade de realização da exposição/evento “ XXXXXXXXXXXX”.

1.1.1 A exposição/evento será apresentado ao público no período de XX de XXXXXXXXX de 2025 a XX de XXXXXXXXX de 2025, com abertura prevista para o dia XX/XX/XX, às XXh e encerramento às XXh.

1.1.2 No âmbito deste Termo, os atos de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituídos através de Procuração pública ou particular, com firma reconhecida constando dados de documentos oficiais (RG, CPF, Endereço).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE USO DA GALERIA

2.1. Os proponentes selecionados através do edital deverão comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado. A falta de comunicação prévia ou a desistência injustificada poderá acarretar o impedimento de participação do proponente em editais da FUNALFA pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.2. O proponente é integralmente responsável por:

a) Arcar com todos os custos referentes à proposta, como materiais para montagem, transporte, equipamentos, pagamento de taxas e direitos autorais, de imagem e conexos.

b) Providenciar todos os equipamentos e materiais necessários para o evento, bem como sua produção, incluindo a montagem na galeria.

c) Fornecer informações para a elaboração do material de divulgação com antecedência mínima de 15 (vinte) dias. Após este prazo, a PJF, a Funalfa e o Mercado Cultural AICE não se responsabilizam por auxiliar na divulgação do evento.

d) Solicitar as logos atuais da PJF, da Funalfa e do Mercado Cultural AICE e inseri-las em todo o material de divulgação produzido, caso o proponente deseje produzir mais artes além das disponibilizadas pela Fundação.

e) Apresentar o layout base de todo o material de divulgação do evento para aprovação da Administração do espaço, antes de impressos e/ou veiculados.

f) Contatar a equipe do Mercado Cultural AICE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a montagem do evento.

g) Realizar montagem e desmontagem conforme calendário previsto na solicitação e respeitando o cronograma estabelecido com a direção do Mercado Cultural AICE.

h) Repor qualquer equipamento danificado por mau uso, devidamente comprovado pela equipe do Mercado Cultural, até 48 horas após o evento.

i) Retirar, do Mercado Cultural AICE, todo o material trazido pela produção nas 48 horas seguintes ao encerramento do evento. Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.

2.3 É expressamente vedada a colocação e fixação de quaisquer materiais nas paredes e piso da Galeria. Todas as obras deverão ser expostas exclusivamente nos traineis disponíveis.

2.4 A galeria conta com 10 (dez) traineis deslocáveis com as seguintes dimensões: 2.20m de altura, 1.60m de largura e 0.5m de profundidade.

2.5 Caso o proponente altere a cor dos traineis deverá providenciar o retorno a sua cor de origem em um prazo máximo de 48h do encerramento da exposição.

2.5.1 É expressamente proibido fumar nas dependências do mercado Cultural AICE, inclusive em áreas abertas.

2.5.2É vedado, no recinto das Galerias, o consumo de bebidas e alimentos em geral.

2.5.3 Registros audiovisuais do evento poderão ser realizados, desde que em com PERMISSIONÁRIO diligenciar, junto ao PERMITENTE, as condições para uso comercial das imagens.

2.5.4 É expressamente vedado, nos termos da Lei Municipal n.12.398/2011, o ingresso nas Galerias com utilização de confetes e/ou serpentinas metalizadas ou similares.

2.5.5 Não será permitida a alteração dos lugares destinados ao público, salvo com autorização do PERMITENTE, observadas as normas de segurança das Galerias.

2.5.6 Os serviços de segurança privada, guia e recepção exclusiva da exposição só poderão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO mediante prévia aprovação, por escrito, do PERMITENTE.

2.5.7 Em caso de exposição/evento beneficente, em que haja recolhimento de donativos, os alimentos e materiais perecíveis deverão ser retirados no mesmo dia.

2.6 O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se o PERMITENTE a:

3.1.1 Oferecer suas instalações para realização da exposição/evento pelo PERMISSIONÁRIO, livres e desocupadas, conforme cronograma previsto pelo edital;

3.1.2 Arcar com os custos de manutenção da Galeria.

3.1.3 Disponibilizar, sempre que possível, ao PERMISSIONÁRIO, para realização do evento, um responsável técnico;

3.1.4 Os serviços referidos nesta Cláusula não compreendem o fornecimento de equipamentos que não estejam devidamente elencados, nem descarregamento, carregamento e transporte de equipamentos e materiais de posse ou propriedade do PERMISSIONÁRIO, bem como a montagem e desmontagem da exposição, ao término do evento.

3.1.5 Acordar, junto ao Permissionário, os horários de carga e descarga do material expositivo, em acordo com os horários de funcionamento do Mercado Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 No cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a:

4.1.3 Confeccionar todo o material promocional do evento de acordo com os padrões indicados pela Funalfa;

4.1.4 Utilizar, com urbanidade e zelo, os equipamentos eventualmente disponibilizados pela PERMITENTE através de instrumento específico, devolvendo-os no mesmo estado em que foram entregues;

4.1.5 Respeitar o horário de início de exposições/eventos, definido na Cláusula Primeira, item 1.1.1, devendo liberar os espaços do Mercado Cultural AICE até as 22 horas;

4.1.6 Desmontar toda a exposição, até as 18 horas do dia seguinte ao término do período de exposição, bem como a retirada em 48 horas, de todo o material utilizado;

4.1.7 Arcar com todas as obrigações contratuais, sociais, previdenciárias e trabalhistas contraídas junto aos profissionais envolvidos na realização da exposição/evento, não cabendo à PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsabilização subsidiária por eventual inadimplência;

4.1.8 Apresentar documentos comprovantes dos Direitos de Uso de Imagem em caso de obras que retratem terceiros e/ou situações similares.

4.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 4.1.6 e não providenciada a retirada do material pelo PERMISSIONÁRIO, cabe à Administração acondicionar o mesmo em área interna ou externa.

4.3 Materiais não retirados dentro de um mês poderão ser destinados pela Funalfa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS VISTORIAS

5.1 Na data acordada entre as partes para o início da montagem, o PERMITENTE designará representante para vistoria do espaço, juntamente ao PERMISSIONÁRIO ou seu representante, para verificação das condições da Galeria.

5.2 Caso seja identificado algum dano previamente, as conclusões da vistoria serão registradas em Termo específico assinado pelo representante designado pelo PERMITENTE e pelo PERMISSIONÁRIO, isentando o mesmo de possíveis penas.

5.2.1 Caso o PERMISSIONÁRIO se recuse a acompanhar a vistoria, perderá o direito de discordar dos danos apontados pelo PERMITENTE.

5.3 Caso sejam verificados danos às estruturas da Galeria ou aos equipamentos cedidos, na vistoria realizada ao final da desmontagem da exposição, o PERMITENTE comunicará ao PERMISSIONÁRIO, apresentando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão, o orçamento contendo o valor a ser indenizado e a forma de ressarcimento;

5.3.1 O PERMISSIONÁRIO deverá ressarcir os danos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação referida no item 5.3, sob pena de imediata adoção, pelo PERMITENTE, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

6.1 A desistência da data agendada, pelo PERMISSIONÁRIO, deverá ser comunicada por escrito ao PERMITENTE com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da abertura da exposição, ficando o PERMISSIONÁRIO sujeito às penalidades previstas neste Termo.

6.2 Mediante motivo relevante, caso fortuito ou força maior, a data agendada poderá ser cancelada pelo PERMITENTE em prazo inferior ao previsto no item anterior, desde que este apresente, ao PERMISSIONÁRIO, justificativa escrita e assinada.

6.3 Nos casos de desistência ou cancelamento por parte do PERMISSIONÁRIO, a remarcação de data somente será possível mediante a apresentação de nova solicitação à PERMITENTE, estando sujeita à sua aprovação.

6.4 Quaisquer custos decorrentes da desistência ou cancelamento, inclusive indenizações aos contratados para execução de serviços vinculados à exposição/evento, são de única e exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

6.5 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada isentará ambas as partes de qualquer responsabilidade mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de qualquer obrigação instituída no presente termo sujeitará o PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo das outras penalidades previstas:

a) à pena de ADVERTÊNCIA, escrita e comunicada ao PERMISSIONÁRIO;

b) à pena de suspensão, restando o PERMISSIONÁRIO impedido de celebrar contratos com a PERMITENTE por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo proibidas novas reservas durante esse prazo, e canceladas as reservas já realizadas a partir da data do evento danoso.

7.2 As penas previstas no item 7.1 são cumulativas com as penas pecuniárias, multas e com o dever do PERMISSIONÁRIO de se responsabilizar pelos danos causados ao espaço ou a terceiros nas dependências do Mercado Cultural AICE, por culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

8.1 Toda e qualquer modificação nas condições definidas no presente instrumento só terá validade se formalizada através de Termo Aditivo.

8.2 Este Termo de permissão onerosa de uso poderá ser rescindido unilateralmente pelo PERMITENTE, por razões de fundado interesse público.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O PERMITENTE poderá realizar cobertura fotográfica e audiovisual do evento para fins de arquivo e constituição de acervo histórico do Mercado Cultural AICE.

9.2 O PERMITENTE não se responsabilizará por danos, extravios ou qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer com obras/equipamentos do PERMISSIONÁRIO.

9.3 O PERMITENTE não se responsabilizará por danos em virtude de acidentes sofridos por terceiros ou pelos componentes da equipe do PERMISSIONÁRIO.

9.4 O PERMITENTE não se responsabiliza, ainda, por obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e jurídicas próprias da PERMISSIONÁRIA, inclusive quanto aos recolhimentos obrigatórios junto aos Órgãos de arrecadação e fiscalização de Direitos Autorais.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa, respeitados em todo caso, os dispositivos legais, estatutários e regimentais vigentes e os princípios contratuais anexos de lealdade e boa-fé. As partes elegem o Município de Juiz de Fora como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rogério de Freitas

Permitente

Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX

Permissionário

testemunha 1 \_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

testemunha 2 \_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_